

**Consolidação das matérias relacionadas aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à legislação aduaneira, com repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF)**

Última atualização em: 31/0





Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigma da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
Contribuições destinadas a Terceiros	325	Legitimidade da contribuição ao SEBRAE, APEX e ABDI, como adicional às alíquotas das contribuições sociais destinadas ao fisco, de que fala o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318/86, incidente sobre a folha de salários, nos moldes das leis nº 5.029/90, nº 6.154/90 e nº 10.668/03, ante a alteração promovida pela EC nº 33/2001.	RE_603624		22/10/2010	23/11/2010	23/09/2020	13/01/2021	09/02/2021	"As contribuições devidas ao SEBRAE, à APEX e à ABDI com fundamento na Lei 8.029/1990 foram recepcionadas pela EC 33/2001."	
IOF	328	Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) incidente sobre aplicações financeiras de curto prazo de entidades sindicais, partidos políticos, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos. Imunidade tributária. Artigo 150, inciso VI, "c", da CF.	RE_611510		22/10/2010	23/11/2010	13/04/2021	07/05/2021	01/06/2021	"A imunidade assegurada pelo art. 150, VI, "c", da Constituição da República aos partidos políticos, inclusive suas fundações, às entidades sindicais dos trabalhadores e às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos da lei, alcança o IOF, inclusive o incidente sobre aplicações financeiras".	Resumo: O STF, julgado o tema nº 328, fez a tese de que "A imunidade assegurada pelo art. 150, VI, "c", da Constituição da República aos partidos políticos, inclusive suas fundações, às entidades sindicais dos trabalhadores e às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos da lei, alcançá, o IOF, inclusive o incidente sobre aplicações financeiras".
PIS/COFINS	329	Incidência de PIS e COFINS sobre receita decorrente de variação cambial positiva obtida em operação de exportação de mercadorias e serviços.	RE_627815		22/10/2010	23/11/2010	23/05/2013	19/10/2013	14/10/2013	É inconstitucional a incidência da contribuição ao PIS e da COFINS sobre a receita decorrente da variação cambial positiva obtida nas operações de exportação de produtos.	E inconstitucional a incidência da contribuição ao PIS e da COFINS sobre a receita decorrente de variação cambial positiva obtida nas operações de exportação de produtos. Artigo 150, VI, "c", da Constituição Federal, art. 149, § 2º, da Constituição Federal de 1988. Obs.: Por meio da Nota PGFN/CNJ/RJ nº 598/2015, a PGFN estendeu esse entendimento às operações de exportação de serviços. Além disso, na referida Nota, resta consignado que: (i) a decisão proferida no RE nº 627.615/PR não abrange o Imposto de Renda nem a CSLL; (ii) na mesma linha, o art. 30 da MP 2.158-3/2001 não teria, quanto à IRPF e à CSLL, sido afetado pela decisão do STF; e (iii) a decisão alcança apenas as variações cambiais relacionadas a operações de exportação, não se aplicando, portanto, a eventuais variações cambiais estimadas ou futuras, que não sejam operações de exportação.
Legislação Aduaneira	336	Caracterização de entidades religiosas como atividades filantrópicas para fins de imunidade do imposto de importação	RE_630790		22/10/2010	15/04/2011	21/03/2022	29/03/2022	Aguardando	"As entidades religiosas podem se caracterizar como instituições de assistência social a fim de se beneficiarem da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, c, da Constituição, que abrange não só os impostos sobre o seu patrimônio, renda e serviços, mas também os impostos sobre a importação de bens a serem utilizados na consecução de seus objetivos estatutários".	
PIS/COFINS	337	Constitucionalidade da Medida Provisória nº 66/2002, convertida na Lei nº 10.637/2002, que inaugura a sistemática da não-cumulatividade da contribuição para o PIS, incidente sobre o faturamento das pessoas jurídicas prestadoras de serviços, com a consequente majoração da alíquota associada à possibilidade de aproveitamento de créditos compensáveis para a apuração do valor desse mesmo tributo.	RE_607642		29/10/2010	14/12/2010	29/06/2020	09/11/2020	09/03/2021	"Não obstante as Leis nº 10.637/02 e 10.831/03 estarem em processo de inconstitucionalização, é ainda constitucional o modelo legal de coexistência dos regimes cumulativo e não cumulativo, na apuração do PIS/Confins das empresas prestadoras de serviços".	
Normas Gerais	342	Aplicação da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, "c", da Constituição Federal a instituição de assistência social, quando da aquisição de bens no mercado interno, na qualidade de contribuinte de fato.	RE_608872		02/12/2010	1º/08/2011	23/02/2017	27/09/2017	17/10/2017	A imunidade tributária subjetiva aplica-se a seus beneficiários na posição de contribuinte de direito, mas não na de simples contribuinte de fato, sendo irrelevante para a verificação da existência do benéficio constitucional a repercussão econômica do tributo envolvido.	
Contribuições Previdenciárias	344	Incidência de contribuição previdenciária a verba paga aos trabalhadores a título de participação nos lucros ou resultados (PLR) das empresas	RE_569441		10/12/2010	28/03/2011	30/10/14	10/02/2015	23/02/2015	Início contribuição previdenciária sobre as parcelas pagas a título de participação nos lucros no período que antecede a entrada em vigor da Medida Provisória 794/1994, que regulamentou o art. 7º, XI, da Constituição Federal de 1988.	Ressalvas constantes na Nota PGFN/CASTF nº 562/2016, que corroborou os entendimentos contidos nos itens 12 e 13 da Nota PGFN/CNJ/RJ nº 598/2015: não houve nenhuma declaração expressa de inconstitucionalidade da competência para o PIS/CONFINS, considerando que a competência para o PIS/CONFINS é garantida por lei complementar, e a Emenda Constitucional nº 33/2001, que cria a imunidade tributária (art. 149, § 2º, inciso I, da CRFB), não é possível se falar, tecnicamente, em inconstitucionalidade, pois conforme orientação jurisprudencial pacífica do Supremo Tribunal Federal, não existe inconstitucionalidade superveniente, mas sim a não recepção (revogação tácita).
Legislação Aduaneira	352	Aplicação de norma que dispõe sobre direitos antidumping relativamente a contrato de importação celebrado anteriormente à sua vigência	RE_632250		10/12/2010	15/04/2011	Aguardando	-	-		
SIMPLES	363	Impedimento à adesão ao regime tributário do Simples Nacional de microempresas ou empresas de pequeno porte com pendências tributárias ou previdenciárias (art. 17. V, da LC nº 123/06).	RE_627543		04/02/2011	20/06/2011	30/10/2013	29/10/2014	14/11/2014	É constitucional o art. 17, V, da Lei Complementar 123/2006, que veda a adesão ao Simples Nacional à microempresa ou à empresa de pequeno porte que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa.	
IRPF	364	Capacidade tributáriaativa no tocante ao Imposto de Renda sobre proventos de qualquer natureza satisfatórios ao Estado, pelo Distrito Federal e por autarquias e fundações vinculadas a essas entes.	RE_607886		18/02/2011	15/04/2011	17/05/2021	27/05/2021	05/06/2021	"É dos Estados e Distrito Federal a titularidade do que arrecadado, considerado Imposto de Renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por si, autarquias e fundações que instituírem e manterem".	
IRPF	368	IR sobre rendimentos recebidos de forma acumulada.	RE_614406	RE_614232	20/10/2010	04/03/2011	23/10/2014	27/11/2014	09/12/2014	O Imposto de Renda incidente sobre verbas recebidas acumuladamente deve observar o regime de competência, aplicável a alíquota correspondente ao valor recebido mês a mês, e não relativa ao total satisfeito de uma única vez.	Por força do disposto nos §§ 4º, 5º e 7º do art. 19, da Lei nº 10.522, de 2002, a Receita Federal do Brasil deverá observar o entendimento do STF quanto à inconstitucionalidade do art. 12 da Lei nº 7.713, de 1988, especificamente no que diz respeito à incidência do imposto de renda sobre o valor total recebido de forma acumulada.
PIS/COFINS	372	Discute-se, a luz do artigo 150, I, da Constituição Federal e do art. 72, V, do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, a exigibilidade, ou não, da contribuição ao PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras das instituições financeiras.	RE_609098	EDcl no AgRg no RE_400479	04/03/2011	02/05/2011	Aguardando	-	-		Dante desse novo contexto, permitir-se-á a repetição/compenso do montante do imposto de renda recolhido a maior, desde que ainda não consumido o prazo extintivo do art. 168 do CTN, consonante entendimento firmado no Parecer PGFN/CDA/CNJ/RJ nº 396, de 2013.
Normas Gerais	385	Reconhecimento de imunidade tributária recíproca a sociedade de economia mista ocupante de bem público.	RE_594015		15/04/2011	01/06/2011	06/04/2017	25/08/2017	20/10/2018	A imunidade recíproca, prevista no art. 150, VI, a, da Constituição não se estende a empresa privada armazônica de nível público, quando seja a exploração da atividade econômica com fins lucrativos. Nessa hipótese é constitucional a cobrança do IPTU pelo Município.	
PIS/COFINS	391	Incidência do PIS e da COFINS nas importações realizadas por conta e ordem de terceiros no contexto do Sistema Fundap.	RE_635443		22/04/2011	06/06/2011	21/04/2020	14/05/2020	29/04/2021	"É infraconstitucional e indele a Súmula 279/STF, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvéria relativa a base de cálculo do COFINS e PIS, na imunidade feita no âmbito do direito público, quando a função social do bem público é de uso e consumo, como opção de importação por conta e ordem de terceiro de que trata o MP nº 2.168-3/2001".	
Normas Gerais	412	Extensão da imunidade tributária recíproca às empresas públicas prestadoras de serviços públicos (obs.: recurso no qual se discute tributo municipal).	ARE_638315		10/06/2011	31/08/2011	10/06/2011	31/08/2011	12/09/2011	A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, empresa pública prestadora de serviço público, faz jus à imunidade recíproca prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal.	
PIS/COFINS	432	Imunidade tributária das entidades filantrópicas em relação à contribuição para o PIS	RE_636941		17/06/2011	19/09/2011	13/02/2014	04/04/2014	22/04/14	A imunidade tributária prevista no art. 150, § 7º, da Constituição Federal abrange a contribuição para o PIS.	O STF, reafirmando sua jurisprudência, entendeu que as entidades filantrópicas fazem jus à imunidade tributária sobre a contribuição destinada ao Programa de Integração Social (PIS). O STF decidiu que são imunes à contribuição ao PIS as entidades beneficiárias de assistência social que atendam aos requisitos legais, quais sejam, os previstos nos arts. 9º e 14, do CTN, bem como no art. 55, da Lei nº 8.212/1991 (vigente à época).
Normas Gerais	437	Aplicação da imunidade tributária recíproca a empresa privada ocupante de bem público.	RE_601720		17/06/2011	28/06/2011	06/04/2017	05/09/2017	07/11/2018	Incide o IPTU, considerado imóvel de pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo.	
Contribuições Previdenciárias	470	Contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários de instituições financeiras estabelecidas antes da EC 2098.	RE_599309		27/08/2011	16/09/2011	06/06/2018	12/12/2019	03/03/2020	É constitucional a contribuição adicional de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a folha de salários instituída para as instituições financeiras e estabelecidas antes do art. 3º, § 2º, da Lei nº 7.787/1989, mesmo considerado o período anterior à Emenda Constitucional 201/1998.	
Normas Gerais	475	Interpretação do conceito de operações que destinam mercadorias para o exterior, para fins de incidência da regra de imunidade, prevista no art. 155, § 2º, X, "a", da CF (CMSC).	RE_754917 (substituído por parecer de repercussão geral ARE nº 639352)	ARE_639352	08/09/2011	28/09/2011	05/08/2020	06/10/2020	18/05/2021	"A imunidade a que se refere o art. 155, § 2º, X, "a", da CF não alcança operações ou prestações anteriores à operação de exportação".	
Normas Gerais	487	Caráter confiscatório da "multa isolada" fixada em valor variável entre 5% a 40%.	RE_640452		07/10/2011	07/12/2011	Aguardando	-	-		
Contribuições destinadas a Terceiros	495	Referencial e natureza jurídica da contribuição para o INCRA, em face da Emenda Constitucional nº 33/2001.	RE_630888		03/11/2011	28/06/2012	08/04/2021	11/05/2021	18/02/2022	"É constitucional a contribuição de intervenção no domínio econômico destinada ao INCRA devida pelas empresas urbanas e rurais, inclusive após o advento da EC nº 33/2001".	
Normas Gerais	499	Definição do alcance da representatividade da associação, ou seja, se são beneficiários da sentença preferenciais somente aqueles que estavam filiados à data da propositura da ação ou também os que, no decorrer desta, chegaram a tal quadade.	RE_612043		18/11/2011	08/03/2012	10/05/2017	06/10/2017	14/08/2018	"A eficácia subjetiva da coisa julgada formada a partir de ação coletiva, de rito ordinário, é sujeita à associação civil de defesa de interesses dos associados, somente alcançando os filiados residuais no âmbito da jurisdição do órgão julgador, que o fossem em momento anterior ou à data da propulsão da demanda, constantes da relação jurídica juntada à inicial do processo de conhecimento".	
IPI	501	Possibilidade de o Poder Judiciário aplicar ou não a benefício de alíquota mais favorável à operação de industrialização de embalagens destinadas ao acondicionamento de água mineral.	RE_606314		18/11/2011	10/02/2012	12/05/2021	06/07/2021	10/08/2021	"É constitucional a fixação de alíquotas de IPI superiores a zero sobre garrafões, garrafas e tampas plásticas, ainda que utilizadas para acondicionamento de produtos essenciais".	
IPI	502	Incidência de IPI sobre o bacalhau seco e salgado.	RE_627280		18/11/2011	23/02/2012	21/03/2022	29/03/2022	Aguardando	"É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvéria relativa à incidência de IPI sobre o bacalhau seco e salgado oriundo de raios do signatário do GATT".	
IPI	504	Possibilidade de o crédito presumido do IPI, decorrente de exportações, integrar a base de cálculo do PIS e da Cofins.	RE_593544		25/11/2011	31/10/2012	Aguardando	-	-		
Contribuições Previdenciárias	505	Aplicação imediata EC nº 2098 quanto à competência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições previdenciárias decorrentes de sentenças anteriores à sua promulgação.	RE_595326		02/12/2011	09/03/2012	24/08/2020	17/09/2020	25/09/2020	"A Justiça do Trabalho é competente para executar, de ofício, as contribuições previstas no artigo 195, inciso I, alínea "a", e, ii, da Carta da República, mediante afixação em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 201/1998".	
Normas Gerais	508	Imunidade tributária recíproca para sociedade de economia mista com participação acionária negociada em bolsa de valores.	RE_600867		09/12/2011	10/02/2012	29/06/2020	30/09/2020	08/10/2020	"Sociedade de economia mista, cuja participação acionária é negociada em Bolsas de Valores, e que, inequivocavelmente, está voltada à remuneração do capital de seus controladores ou acionistas, não está abrangida pela regra de imunidade tributária prevista no art. 150, VI, a, da Constituição, unicamente em razão das atividades desempenhadas".	
Normas Gerais	511	Compensação de débitos tributários com reunições de pequeno valor - RPV.	RE_657688		16/12/2011	05/02/2013	23/10/14	05/12/2014	18/12/2014	"O constitucionalmente vedada a compensação unilateral de débitos com proviso exclusivo da Fazenda Pública ainda que os valores envolvidos não estejam sujeitos ao regime de precatórios, mas apenas à sistemática da requisição de pequeno valor".	
PIS/COFINS	515	Reserva de lei para a majoração da alíquota da COFINS de 3% para 4% pela Lei 10.684/2003.	RE_656089	RE_656097	03/02/2012	28/02/2012	06/06/2018	11/12/2019	19/12/2019	"É constitucional a majoração diferenciada de alíquotas em relação às contribuições sociais incidentes sobre o faturamento ou a receita de instituições financeiras e de entidades a elas legalmente equiparáveis".	
PIS/COFINS	516	Sujeição passiva das cooperativas à contribuição para o financiamento da seguridade social - COFINS.	RE_597315		03/02/2012	23/02/2012	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	517	Recurso extraordinário em que se discute, a luz dos artigos 146-A e 155, § 2º, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, da aplicação da metodologia de cálculo denominada diferencial de alíquota de ICMS à empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL, em face de possível usurpação de competência da União e do princípio da não-cumulatividade.	RE_670821 (substituído por parecer de repercussão geral RE nº 632783)		31/08/2016	-	14/05/2021	19/08/2021	Aguardando	"É constitucional a imposição tributária de diferencial de alíquota do ICMS pelo Estado de destino na entrada de mercadorias em seu território devido por sociedade empresária aderente ao Simples Nacional, independentemente da posição desta na cadeia produtiva ou da possibilidade de compensação dos créditos".	

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
Contribuições destinadas a terceiros	518	Compatibilidade da contribuição destinada ao custeio da educação básica com as Constituições de 1969 e de 1988 (Salário-Educação – DL nº 1.422/1975 e Decretos nº 76.923/1975 e nº 87.043/1982).	RE 660933		03/02/2012	23/02/2012	03/02/2012	23/02/2012	19/03/2012	Nos termos da Súmula 732 do STF, é constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação.	
PIS/COFINS	536	Incidência de COFINS, PIS e CSLL sobre o produto de ato cooperado ou cooperativo.	RE 672215		30/03/2012	30/04/2012	Aguardando	-	-		
IRPF/CSLL	537	Constitucionalidade do art. 74 da MP nº 2.158-35/2001. Momento de disponibilização dos lucros auferidos por controladoras e coligadas no exterior para fins de tributação da controladora ou coligada situada no Brasil.	RE 611586	ADI 2588 - Mérito Julgado RE 541090 - Mérito Julgado	06/04/2012	02/05/2012	10/04/2013	10/10/2014	24/10/2014	O art. 74 da MP 2.158-35 aplica-se às empresas nacionais controladoras de pessoas jurídicas sediadas em países de tributação favorecida ou desprivilegiados de controles sociais diretos e fácticos, adquirindo caráter de tratamento único do mesmo dispositivo legal, o qual não incide sobre os lucros auferidos até 31.12.2001.	
Contribuições Previdenciárias	554	Fixação de alíquota da contribuição do SAT a partir de parâmetros estabelecidos por regulamentação do Conselho Nacional de Previdência Social (FAP)	RE 677725 (substitui o paradigma da repercussão geral RE nº 684261)	RE 684261 (foi substituído pelo RE 677.725 como paradigma de repercussão geral)	15/06/2012	1º/7/2013	11/11/2021	16/12/2021	-	"O Fator Accidental de Prevenção (FAP), previsto no art. 10 da Lei nº 10.666/2003, nos moldes do regulamento promovido pelo Decreto 3.049/99 (RPS) atende ao princípio da legalidade tributária (art. 150, I, CRFB/88)".	
Normas Gerais	558	Constitucionalidade dos §§ 9º e 10 do art. 100 da CF, incluídos pela EC nº 62/2000, que instituem a compensação de precatórios com débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituidos contra o credor original da Fazenda Pública devedora.	RE 678360	ADI 4357 - Mérito Julgado ADI 4400 - Ação extinta	22/06/2012	06/06/2013	Aguardando	-	-		
IRPF	572	Competência da justiça estadual para julgar as causas que envolvem a discussão sobre a incidência do imposto de renda na fonte, nos casos em que há o repasse do valor arrecadado das bases (art. 157, I, da CF).	RE 684159		30/08/2012	23/10/2012	30/08/2012	23/10/2012	24/04/2013	Compete à Justiça comum estadual processar e julgar causas alusivas à parcela do imposto de renda retido na fonte pertencente ao Estado-membro, porque ausente o interesse da União.	
Normas Gerais	573	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do parágrafo do art. 5º e do inciso II do art. 150 da Constituição Federal, se vêem, ou não, os princípios da isonomia e do livre acesso à Justiça a Portaria 655/93 do Ministério da Fazenda, que proíbe o parcelamento de débitos auferidos à Cofins que tenham sido objeto de depósito judicial.	RE 640905		31/08/2012	18/06/2013	15/12/2016	31/01/2018	01/03/2018	Não viola o princípio de isonomia o livre acesso à justiça à restrição de ingresso no parcelamento de débitos relativos à contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, instituída pela Portaria nº 655/93, dos contribuintes que questionaram o tributo em juízo com depósito judicial dos débitos tributários.	
Normas Gerais	582	Cabimento de habeas data para fins de acesso a informações incluídas em banco de dados denominado SINCOR – Sistema de Conta-Corrente de Pessoa Jurídica, da Receita Federal	RE 673707		07/09/2012	19/09/2012	17/06/2015	30/09/2015	27/10/2015	O habeas data é garantia constitucional adequada para a obtenção dos dados concernentes ao pagamento de tributos do próprio contribuinte constantes dos sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos órgãos da administração fazendária dos entes estatais.	Resumo: "O habeas data é garantia constitucional adequada para a obtenção dos dados concernentes ao pagamento de tributos do próprio contribuinte constantes dos sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos órgãos da administração fazendária dos entes estatais."
Normas Gerais	593	Imunidade tributária de livro eletrônico (e-book) gravado em CD-ROM	RE 330817	RE 695676	21/09/2012	1º/10/2012	08/03/2017	31/08/2017	13/03/2018	A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se ao livro eletrônico (e-book), inclusive aos suportes exclusivamente utilizados para ele.	Resumo: O STF, julgando o tema 693 de repercussão geral, firmou a tese de que "A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se ao livro eletrônico (e-book), inclusive aos suportes exclusivamente utilizados para ele".
PIS/COFINS	630	Inclusão da receita decorrente da locação de bens móveis na base de cálculo da contribuição do PIS, tanto para as empresas quanto para as pessoas autônomas, proporcionando assim maior nível de operação, com as empresas em que a locação é eventual e subsidiária ao objeto social principal. Possibilidade de extensão do entendimento a ser firmado também para a Cofins.	RE 599658		08/02/2013	26/02/2013	Aguardando	-	-		Observação 1: O STF estabelece como premissa que: "Se o livro não constituir veículo de ideias, de transmissão de pensamentos, ainda que formalmente possa ser considerado como tal, será descartada a aplicação da imunidade". A orientação da Corte não parece autorizar um julgo apurado sobre a qualidade do suporte, mas sim sobre a natureza da obra, que deve ser considerada independente de sua qualidade, enquadrando-se mais propriamente como simples mercadoria disponível para consumo.
IPI	643	Incidência do IPI na importação de veículo por pessoa física para uso próprio.	RE 723651		12/04/2013	29/05/2013	03/02/2016	05/08/2016	03/05/2019	Incide o imposto de produtos industrializados na importação de veículo automotor por pessoa natural, ainda que não desempenhe atividade empresarial e o faça para uso próprio.	Observação 2: O STF reconheceu a imunidade tributária do livro eletrônico (software) por considerar que o papel que serve como suporte dos livros físicos não é essencial para a sua funcionalidade, podendo ser substituído por suportes digitais, tais como a busca por palavras no texto, o aumento ou a redução do tamanho da fonte, o compartilhamento do seu conteúdo com outros leitores mediante acesso à internet e a maior facilidade de transporte e armazenamento. Ademais, reconheceu a imunidade do audiobook, uma vez que não é necessário o uso de suportes físicos para a sua visualização.
Normas Gerais	645	Legitimidade processualativa do Ministério Público para deduzir, em ação civil pública, pretensão de natureza tributária em defesa dos contribuintes.	ARE 694294		26/04/2013	17/05/2013	26/04/2013	17/05/2013	26/11/2014	O Ministério Público não possui legitimidade ajuizar causa popular, em ação civil pública, deduzir em juiz, pretensão de natureza tributária em defesa dos contribuintes, que visa questionar a constitucionalidade/legitimidade de tributo.	Observação 3: A imunidade deve abranger os aparelhos leitores de livros eletrônicos (e-readers), desde que sejam confeccionados exclusivamente para essa finalidade. [já se verificou que os dispositivos móveis que permitem a visualização de e-books, como tablets, smartphones, notebooks, etc., não são suportes exclusivos para a leitura digital].
Contribuições Previdenciárias	651	Constitucionalidade do artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, que institui contribuição à segurança social, a cargo do empregador produtor rural, pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, em substituição à prevista nos incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212/1991.	RE 700922		10/05/2013	29/05/2013	Aguardando	-	-		Observação 4: A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se ao livro eletrônico (e-book), inclusive aos suportes exclusivamente utilizados para ele.
Normas Gerais	653	Decide-se se o FPM para o cálculo da base de cálculo de imposto deve ser constituído por 23,5% do produto da multiplicação de IR e do IPI (art. 150, I, b e III, da CF/88) sem a exclusão dos valores de todos os benefícios, incentivos e isenções fiscais de IR e de IPI concedidos pelo Governo Federal.	RE 705423		10/05/2013	27/05/2013	17/11/2016	02/02/2018	22/02/2018	E constitucional a concessão regular de incentivos, benefícios e isenções fiscais relativos ao Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados por parte da União em relação ao Fundo de Participação de Municípios e respectivas quotas devidas às Municipalidades.	Observação 5: A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se ao livro eletrônico (e-book), inclusive aos suportes exclusivamente utilizados para ele.
PIS/COFINS	665	Decide-se se, à luz do art. 150, I, b, II, e III, e art. 73, § 4º, do ADCT, a possibilidade de constituição da contribuição do PIS conforme determinado na Constituição Federal 7/1991, mesmo diante da vigência do art. 72, V, do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, em face da alegada inexistência de conceito legal de "recepta bruta operacional" e invalidade das alíquotas de contribuição da contribuição do PIS, estabelecidas na Constituição Federal 7/1994 (reedição da MP 517/1994, convertida na Lei 9.701/1998), por inconstitucionalidade formal e material. Questiona-se, ainda, com fundamento nos arts. 145, § 2º, II, a constitucionalidade do estabelecimento de alíquotas distintas do PIS às instituições financeiras, em face dos princípios da capacidade contributiva e economia tributária.	RE 578846		21/06/2013	26/08/2013	06/06/2018	06/02/2019	13/11/2019	São constitucionais a alíquota e a base de cálculo da contribuição do PIS, previstas no art. 72, V, do ADCT, destinada à composição do Fundo Social de Emergência, nas redações da ECR 1/94 e das EC 10/95 e 17/97, observados os princípios da anterioridade rionegesimal e da irretratabilidade tributária.	Resumo: O STF, julgando o tema 698 de repercussão geral, firmou a tese de que "é unconstitutional o art. 1º da Resolução CGREFIS nº 20/2001, no que autoriza a notificação de pessoa jurídica optante pelo REFS, previa ao ato de exclusão".
Normas Gerais	668	Validade da notificação de contribuinte sobre sua exclusão do Programa de Recuperação Fiscal por meio de Diário Oficial ou da internet, prevista no art. 1º da Resolução CGREFIS nº 20/2001. Inconstitucionalidade da TRF da 1ª Região, que entende que a notificação deve ser feita diretamente ao contribuinte, e não ao seu representante legal, quando este não for o responsável pelo fato gerador, em face do art. 1º da Resolução CGREFIS nº 20/2001, que estabelece que a notificação deve ser feita ao contribuinte, e não ao seu representante legal, quando este não for o responsável pelo fato gerador.	RE 669196	RE 611230	23/08/2013	27/09/2013	26/10/2020	23/11/2020	01/06/2021	"É unconstitutional o art. 1º da Resolução CGREFIS nº 20/2001, no que suprime a notificação da pessoa jurídica optante do REFS, previa ao ato de exclusão".	Observação 1: Os efeitos da decisão passam a valer a partir da publicação da ata de julgamento do RE 669.196/DF (em 5/12/2020), ressalvadas as ações judiciais em curso.
Contribuições Previdenciárias	669	Decide-se a constitucionalidade do art. 25 da Lei 8.212/1991, com a redação dada pelo art. 1º da Lei 10.256/2001, que reintroduziu, após a Emenda Constitucional 20/1998, a contribuição a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, com a mesma alíquota e base de cálculo da contribuição do PIS, estabelecidas na Constituição Federal 7/1991, que foram declaradas inconstitucionais em controle difuso pelo Supremo Tribunal Federal.	RE 718874		23/08/2013	11/09/2013	30/03/2017	03/10/2017	21/09/2018	É constitucional formal e materialmente a contribuição social do empregador rural pessoa física, instituída pela Lei 10.256/2001, incidente sobre a receita bruta obtida com a comercialização de sua produção.	OBS: Com relação à Resolução do Senado Federal nº 15/2017 (Art. 30, IV, da Lei nº 8.212, de 1991). Responsabilidade por sub-rogação do adquirente da produção rural, vide o Parecer SEI nº 8/2019/CRJ/PGCET/PGFN-ME.
Contribuições Previdenciárias	674	Questaõe-se a aplicação, ou não, da imunidade prevista no art. 149, § 2º, I, da Constituição Federal às exportações indiretas, isto é, aquelas intermediadas por "trading companies" (IN SRP nº 3/2005 e IN RFB nº 971/2009).	RE 759244	ADI 4735 ADI 3572	20/09/2013	02/02/2015	12/02/2020	25/03/2020	09/09/2020	"A norma imunitária contida no inciso I do § 2º do art. 149 da Constituição da República alcança as receitas decorrentes de operações indiretas de exportação caracterizadas por haver participação de sociedade exportadora intermediária".	Resumo: No julgamento da ADI 4735/DF, o STF declarou a inconstitucionalidade da IN 971/2009, sob o fundamento de que a imunidade prevista no art. 149, § 2º, da CF, visava a desonerar as operações de vendas de mercadorias para o exterior, de modo a tornar mais competitivos os produtos nacionais, com o resultado de estimular a exportação, o fortalecimento da economia, a geração de empregos e o desenvolvimento econômico.
Normas Gerais	682	Decide-se a constitucionalidade do art. 2º da Lei 8.212/1991, com a redação dada pelo art. 1º da Lei 10.256/2001, que reintroduziu, após a Emenda Constitucional 20/1998, a contribuição a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, com a mesma alíquota e base de cálculo da contribuição do PIS, estabelecidas na Constituição Federal 7/1991, que foram declaradas inconstitucionais em controle difuso pelo Supremo Tribunal Federal.	ARE 743480		11/10/2013	20/11/2013	11/10/2013	20/11/2013	16/12/2013	Inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedem renúncia fiscal.	Resumo: No julgamento da ADI 4735/DF, o STF declarou a inconstitucionalidade da IN 971/2009, sob o fundamento de que a imunidade prevista no art. 149, § 2º, da CF, visava a desonerar as operações de vendas de mercadorias para o exterior, de modo a tornar mais competitivos os produtos nacionais, com o resultado de estimular a exportação, o fortalecimento da economia, a geração de empregos e o desenvolvimento econômico.
PIS/COFINS	684	Incidência do PIS e da COFINS sobre a receita advinda da locação de bens móveis.	RE 659412		18/10/2013	29/10/2013	Aguardando	-	-		
Contribuições Previdenciárias	691	Sucessão, entre herdeiros, do pagamento de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a remuneração dos agentes públicos não vinculados a regime próprio de previdência social, após o advento da Lei 10.887/2004.	RE 628837		25/10/2013	20/11/2013	25/05/2017	31/01/2018	21/02/2018	Incide contribuição previdenciária sobre os rendimentos pagos aos exercentes de mandato eletivo, decorrentes da prestação de serviços à União, a estados e ao Distrito Federal ou a municípios, após o advento da Lei 10.887/2004, desde que não vinculados a regime próprio de previdência.	OBS: Com relação ao art. 1º da Resolução CGREFIS nº 20/2001, que estabelece que a imunidade tributária constante da Constituição Federal de 1988, ressalvadas as ações judiciais em curso, não se aplica ao PIS e à COFINS, quando pagos a exercentes de mandato eletivo, decorrentes da prestação de serviços à União, a estados e ao Distrito Federal ou a municípios, após o advento da Lei 10.887/2004.
IRPF/CSLL	699	Decide-se a constitucionalidade da Lei 8.212/1991, com a redação dada pelo art. 1º da Constituição Federal, a constitucionalidade da contribuição a ser recolhida pelo segurado especial que exerce suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados, para a realização de suas atividades profissionais, que possa configurar os fatos geradores dos tributos questionados.	RE 612086		07/02/2014	17/03/2014	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	707	Questaõe-se a aplicação, ou não, da imunidade prevista no art. 149, § 2º, I, e III, da Constituição Federal, a constitucionalidade da contribuição a ser recolhida pelo segurado especial que exerce suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados, para a realização de suas atividades profissionais, que possa configurar os fatos geradores dos tributos questionados.	RE 698531		21/03/2014	25/04/2014	29/06/2020	13/08/2020	21/08/2020	"Reverte-se constitucional o artigo 3º, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 10	

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
Normas Gerais	736	Discute-se, à luz do postulado da proporcionalidade e do art. 5º, XXXIV, A, da Constituição federal, a constitucionalidade dos §§ 15 e 17 do art. 74 da Lei federal 9.430/1996, incluídos na Lei federal 12.429/2010, que preveem a incidência de multa isolada no percentual de 50% sobre o valor de atraso de pagamento imóvel referido ou de declaração de compensação não homologada pela Receita Federal.	RE 756839		30/05/2014	23/06/2014	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	743	Questiona-se, à luz dos arts. 2º, § 2º, 28-A e 30 da Constituição Federal, a possibilidade de expedição de crédito positivo de díbito com efeito de negativa - CRDPB em favor de município cuja Câmara de Vereadores encontra-se inadimplente em relação a obrigações tributárias acessórias perante a Fazenda Nacional.	RE 770149		13/06/2014	13/08/2014	05/08/2020	02/10/2020	21/10/2020	"É possível ao Município, neste período positiva de créditos com efeito de negativa quando a Câmara Municipal do mesmo esteja inadimplente com a Fazenda Nacional, tendo em conta o princípio da intransigência subjetiva das competências financeiras."	Resumo: O STF, julgando o tema 773 de repercussão geral, firmou a tese de que "É possível ao Município obter certidão positiva de débitos com efeito de negativa quando a Câmara Municipal do mesmo esteja inadimplente com a Fazenda Nacional, tendo em conta o princípio da intransigência subjetiva das competências financeiras." Observação 1: Os fundamentos determinantes do acórdão-paradigma podem ser estendidos às situações em que o débito tributário é oriundo de órgãos do Poder Legislativo e Judiciário estadual ou distrital, assim como Ministério Público e Tribunais de Contas, que não servem de impedimento à emissão de crédito positivo de díbito com efeito de negativa.
PIS/COFINS	744	Discute-se, à luz dos arts. 145, § 1º, 150, II, e 170, IV, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos incisos I e II do § 9º do art. 8º da Lei 10.885/2004, que estabelecem alíquotas de 2,3% para a Contribuição ao PIS-Importação e de 10,6% para a COFINS-Importação a serem recolhidas pelas pessoas jurídicas importadoras de autopartes que não sejam fabricantes de máquinas e veículos, sob pena de aplicação de multa de 1,65% para a Contribuição ao PIS-Importação e de 7,6% para a COFINS-Importação.	RE 633345		13/06/2014	22/09/2014	04/11/2020	24/11/2020	02/12/2020	"É constitucional o § 9º do artigo 8º da Lei nº 10.885/2004, a estabelecer alíquotas maiores, quanto à Contribuição ao PIS e à Cofins, consideradas empresas importadoras de autopartes não fabricantes de máquinas e veículos".	
PIS/COFINS	756	Discute-se, à luz do art. 196, I, b e § 12 (incluído pela Emenda Constitucional 42/2003), a validade de critério de aplicação da não-cumulatividade da Contribuição ao PIS e a COFINS previstos nos arts. 3º das Leis federais 10.837/2002 e 10.833/2003 e no art. 31, § 3º, da Lei federal 10.885/2004.	(substitui o paradigma da repercussão geral ARE nº 790928)		16/08/2014	04/09/2014	Aguardando	-	-		
Contribuições destinadas a Tercerários	801	Questiona-se, à luz dos arts. 150, II, e 240 da Constituição Federal e do art. 62 do ADCT, a constitucionalidade da Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR que, de acordo com o art. 1º, § 1º, II, da Lei 9.528/1997, é destinada ao financiamento de programas de crédito rural, a ser cobrada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, por força do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.236/2001.	RE 816830		27/03/2015	09/06/2015	Aguardando	-	-		
IRPF	808	Discute-se, à luz dos arts. 97 e 153, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos arts. 3º, § 1º, da Lei 7.170/1988 e 43, II, 5º, I do Código Tributário Nacional, de modo a definir a incidência, ou não, de imposto de renda sobre os juros moratórios recebidos por pessoa física.	RE 855091		17/04/2015	1º/07/2015	15/03/2021	08/04/2021	09/10/2021	"Não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento da remuneração por exercício de emprego, cargo ou função".	Resumo: O STF fixou a tese de que "não incide Imposto de Renda Pessoa Física sobre os juros de mora devidos pelo pagamento em atraso de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função". Referência: Parecer SEI nº 10167/2021/ME
Normas Gerais	816	Examina-se, à luz dos arts. 93, IX, 150, IV, 153, § 3º, II, 155, § 2º, e 156, III, da Constituição Federal, a possibilidade de aplicação da contribuição sobre serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a empresas industrializadoras por empresas importadoras de mercadorias, sem prejuízo do contratante, quando referida operação configura etapa intermediária do ciclo produtivo de mercadorias. Debatem-se, ainda, as bases para a aferição da existência de efeito confederativo na aplicação de multas fiscais moratórias.	RE 852461		22/05/2015	12/06/2015	Aguardando	-	-		
Contribuições Previdenciárias	833	Discute-se, à luz dos arts. 2º, 3º, I, 5º, I, 37, caput, 145, § 1º, 150, I, 195, caput, e 201 da Constituição Federal, a constitucionalidade da expressão "de forma não cumulativa" constante no caput do art. 20 da Lei 8.212/1991, o qual prevê a sistemática de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado e pelo beneficiário avulso.	RE 852798		15/08/2015	08/10/2015	17/05/2021	17/06/2021	19/11/2021	"É constitucional a expressão "de forma não cumulativa" constante do caput do art. 20 da Lei 8.212/91".	
Normas Gerais IRPF/IRPJ	842	Examina-se, à luz dos arts. 9º, X e XII, 145, § 1º, 146, III, a, 150, III, a, e IV, e 153, III, da Constituição Federal, se a previsão do art. 42 da Lei 9.430/1996 (decreto-lei que instituiu o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI) sobre a base de cálculo da contribuição ao IRPF, é constitucional, ou não, em virtude de sua natureza de imposto sobre a renda, ante a reserva da lei complementar para definir, a título de normas gerais, fato gerador dos impostos, e em constitucionalidade material, por afetar os princípios da capacidade contributiva, da proporcionalidade e da razoabilidade; bem como ao conceito constitucional de renda.	RE 855649		25/08/2015	22/09/2015	03/05/2021	13/05/2021	21/05/2021	"O artigo 42 da Lei 9.430/1996 é constitucional."	
PIS/COFINS	843	Questiona-se, à luz dos arts. 150, § 6º e 198, I, da Constituição Federal, a possibilidade de excluir da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS os valores referentes a créditos presumidos do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.	RE 835818		28/08/2015	22/09/2015	Aguardando	-	-		
IPI	844	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 150, § 6º, e 153, § 3º, II, da Constituição Federal, a possibilidade de credimento de IPI pela aquisição de insumos isentos, não tributados ou sujeitos à alíquota zero.	RE 398385	RE 590809 - Mérito Julgado RE 353627 - Mérito Julgado RE 370692 - Mérito Julgado	28/08/2015	22/09/2015	28/08/2015	22/09/2015	10/09/2021	O princípio da não cumulatividade não assegura direito de crédito presumido de IPI para o contribuinte adquirente de insumos não tributados, isentos ou sujeitos à alíquota zero.	
Normas Gerais	856	Examina-se, à luz dos arts. 9º, XII, 93, IX, 97 e 170 da Constituição Federal, a necessidade de submissão judicial à regra da reserva de plenário quando a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou Súmula deste Tribunal. Debatem-se, ainda, sobre a constitucionalidade de restrições impostas pelo Estado ao livre exercício da atividade econômica ou profissional, quando aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos.	ARE 914045		16/10/2015	19/11/2015	16/10/2015	19/11/2015	04/03/2016	I - É desnecessária a submissão à regra da reserva de plenário quando a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário ou em Súmula deste Supremo Tribunal Federal. II - É inconstitucional a restrição legítima ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando imposta como meio de cobrança indireta de tributos.	
Normas Gerais	863	Discute-se, à luz do art. 165, IV, da Constituição Federal, a razoabilidade da aplicação da multa fiscal qualificada em razão de sonegação, fraude ou contumá, no percentual de 150%, sobre a totalidade ou diferença do imposto ou contribuição não pago, não recolhido, não declarada ou declarada de forma inexata (atual § 1º inc o) do caput do art. 44 da Lei 9.430/1996, tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confederativo.	RE 736090		30/10/2015	27/11/2015	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	872	Constitucionalidade da exigência de multa por ausência ou atraso na entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, prevista no art. 77, II, da Lei 10.426/2002, agravada mediante penalização a incôm. m. e n.és, sobre os valores dos tributos a serem informados.	RE 806010		11/12/2015	05/02/2016	25/08/2020	13/11/2020	21/11/2020	"Revela-se constitucional a sanção prevista no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 10.426/2002, ante a ausência de ofensa aos princípios da proporcionalidade e da vedação de tributo com efeito confederativo".	
Normas Gerais	874	Constitucionalidade do parágrafo único do art. 73 da Lei 9.430/1996, com a redação dada pela Lei 12.844/2013, que prevê a possibilidade de o PIS, aproveitando o ressarcimento da restituição ou do resarcimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, proceder à compensação, de ofício, com débitos não parcelados ou parcelados sem garantia.	RE 917285		18/12/2015	04/03/2016	18/08/2020	06/10/2020	04/11/2020	"É inconstitucional, por afronta ao art. 146, III, b, da CF, a expressão "ou parcelados sem garantia", constante do parágrafo único do art. 73, da Lei nº 5.430/96, incluído pela Lei nº 12.844/13, na medida em que retira os efeitos da suspensão da exigibilidade do crédito tributário prevista no CTN." Vede o inteiro teor do PARECER SEI N° 1990/2020/ME.	
Normas Gerais	881	Discute-se, à luz dos arts. 9º, IV, 5º, caput, II e XXVII, 37 e 150, VI, c, da Constituição Federal, o efeito da legislação que limita a incidência de impostos e contribuições federais, em seu todo, para alegar a inexistência de reclusão jurídico-tributária, no fundamento de constitucionalidade incidente de tributo, por sua vez declarado constitucional em momento posterior, na via do controle concentrado e abstrato de constitucionalidade exercido pelo Supremo Tribunal Federal.	RE 949257		25/03/2016	13/05/2016	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	884	Discute-se, à luz do art. 150, VI, a, da Constituição Federal, a existência, ou não, de imunidade tributária, para efeitos de IPI, relativamente a bens imóveis materiais sob a propriedade da União, das Casas de Correios e Telégrafos, das estradas e rodovias e de outras entidades que sejam de utilidade pública, que sejam de uso exclusivo da União, ou que sejam de uso exclusivo de determinado Estado, segundo a Lei 10.182/2001, porque integrados ao Programa de Aprendizado Residencial - PAR, criado e mantido pela União, nos termos da referida lei. Imunidade tributária reduplicada.	RE 928902		01/04/2016	08/04/2016	17/10/2018	12/09/2019	27/09/2019	"Os bens e direitos que integram o patrimônio do fundo vinculado ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, criado pela Lei 10.182/2001, beneficiam-se da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal."	
Normas Gerais	885	Discute-se, à luz dos arts. 5º, XXVII, e 102 da Constituição Federal, se e como as decisões do Superior Tribunal Federal, em controle atuial, devem cessar os efeitos futuros da coisa julgada em matéria tributária, quando a sentença tiver se baseado na constitucionalidade ou inconstitucionalidade do tributo.	RE 955227		01/04/2016	27/04/2016	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	894	Discute-se, à luz dos arts. 5º, XXVII, e 102 da Constituição Federal, se e como as decisões do Superior Tribunal Federal, em controle atuial, devem cessar os efeitos futuros da coisa julgada em matéria tributária, quando a sentença tiver se baseado na constitucionalidade ou inconstitucionalidade do tributo.	RE 848353		13/05/2016	23/05/2016	13/05/2016	23/05/2016	24/06/2016	A contribuição ao PIS só pode ser exigida, na forma estabelecida pelo art. 2º da EC 17/97, após decorridos noventa dias da data da publicação da referida emenda constitucional.	Resumo: O STF, ao julgar o tema nº 665 de Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: "são constitucionais a alíquota e a base de cálculo da contribuição ao PIS previstas no art. 72, V, do ADCT, a que é destinada a compensação do Fundo Social de Emergência, nas redações da ECR 1/94 e das EC 10/96 e 17/97, quando a previsão de pagamento da contribuição ao PIS for compatível com a exigibilidade da contribuição ao PIS, que é a contribuição ao PIS somente poderia ser exigida após decorridos noventa dias da data da publicação das referidas emendas constitucionais, em respeito aos princípios constitucionais da anterioridade e da razoabilidade." Referência: Nota PGFN/CRJNº 73/2016, Nota PGFN/CRJNº 1224/2016 e Nota SEI nº 8/2020/COJUD/CRJ/PGAJUD/PGFN-ME...
IPI	906	Discute-se, à luz do art. 150, VI, a, da Constituição Federal, se há, ou não, violação ao princípio da isonomia, no tocante à incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI no desembarque aduaneiro de bens industrializados e na saída do estabelecimento importador para o exterior, no caso de importação direta, ou no caso de importação por terceiro, quando o importador não é beneficiário da isenção de IPI, mas sim o destinatário final.	RE 946648		01/07/2016	05/10/2016	21/08/2020	16/11/2020	09/02/2021	"É constitucional a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI no desembarque aduaneiro de bens industrializados e na saída do estabelecimento importador para o exterior, no caso de importação direta, ou no caso de importação por terceiro, quando o importador não é beneficiário da isenção de IPI, mas sim o destinatário final."	
CIDE	914	Discute-se, à luz dos arts. 5º, caput, XXV, LIV, LV e LX, 146, III, 148, 150, II, 174, 212, 213, 216 e 219 da Constituição Federal, a delimitação do perigo constitucional do comércio exterior incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, a cada mês, a residentes ou domiciliados no exterior, a título de remuneração decorrente de contratos que envolvam a prestação de serviços, de trabalho, de assistência técnica, de consultoria, de assistência administrativa e semelhantes, bem como royalties de quaisquer naturezas, instituída pela Lei 10.168/2000, e posteriormente alterada pela Lei 10.332/2001.	RE 928943		02/09/2016	13/09/2016	Aguardando	-	-		
Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social	933	Discute-se, com base nos arts. 37, caput, 40, 150, inc. IV, e 195, § 5º, da Constituição da República, quais seriam as alíquotas impostas pela Constituição a leis que elevam as alíquotas das contribuições previdenciárias incidentes sobre servidores públicos, especialmente à luz do caráter contributivo do regime previdenciário e dos princípios do equilíbrio financeiro e atuarial, da vedação ao conflito e da razoabilidade.	ARE 975958		17/02/2017	24/02/2017	19/10/2021	11/02/2022	19/02/2022	"1. A ausência de estudo atuarial específico e prévio à edição de lei que aumente a contribuição previdenciária dos servidores públicos não implica vício de inconstitucionalidade. 2. A vedação ao conflito entre a legislação previdenciária e a legislação tributária não impõe limites ao aumento da contribuição previdenciária dos servidores públicos, desde que seja feita a demonstração da razoabilidade e da vedação ao conflito."	
Normas Gerais	934	Discute-se, à luz dos arts. 167, inc. V, e 37, caput e inc. XIII, da Constituição da República, a constitucionalidade da legislação estatutária pela qual vinculada parte da receita arrecadada pelo regime previdenciário ao custeio da aposentadoria de exceção, com destinação de adicionais remuneratórios de produtividade aos servidores públicos da carreira fiscal.	RE 815291		24/02/2017	15/03/2017	Aguardando	-	-		

